



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Diadema

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2030042101

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

5078338

DATA DA SOLICITAÇÃO

05/03/2026

DATA DE VALIDADE

21/02/2027



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

SCHIMITD SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ

12.069.392/0001-24

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA RIBEIRAO PRETO, 203

CENTRO, Diadema - SP CEP: 09920340

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

33.07

DADOS DA EMPRESA
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²) 1297.33 ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 7810800 - Seleção e agenciamento de mão de obra 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 15/01/2020
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 000001003800400	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 8299-7/99-Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Atividade Estabelecimento: Sim » Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade. » Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. » Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. » Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga de estacionamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou área de atividade, conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. » Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. » Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.	

»

É proibida a utilização do passeio ou via pública para permanência de veículos em manutenção ou realização de serviços nos mesmos. A atividade deve ser realizada exclusivamente no interior do imóvel, nos termos da Lei nº 1.773/1999.

CNAE:

7810-8/00-Seleção e agenciamento de mão de obra

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga de estacionamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou área de atividade, conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

É proibida a utilização do passeio ou via pública para permanência de veículos em manutenção ou realização de serviços nos mesmos. A atividade deve ser realizada exclusivamente no interior do imóvel, nos termos da Lei nº 1.773/1999.

CNAE:

8020-0/01-Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga de estacionamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou área de atividade, conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

É proibida a utilização do passeio ou via pública para permanência de veículos em manutenção ou realização de serviços nos mesmos. A atividade deve ser realizada exclusivamente no interior do imóvel, nos termos da Lei nº 1.773/1999.

CNAE:

8129-0/00-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga de estacionamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou área de atividade, conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

É proibida a utilização do passeio ou via pública para permanência de veículos em manutenção ou realização de serviços nos mesmos. A atividade deve ser realizada exclusivamente no interior do imóvel, nos termos da Lei nº 1.773/1999.

CNAE:

7020-4/00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga de estacionamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou área de atividade, conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

É proibida a utilização do passeio ou via pública para permanência de veículos em manutenção ou realização de serviços nos mesmos. A atividade deve ser realizada exclusivamente no interior do imóvel, nos termos da Lei nº 1.773/1999.

CNAE:

9609-2/99-Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua projeto aprovado junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 5.984/2004. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga de estacionamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída ou área de atividade, conforme quadro 02, anexo à Lei Complementar nº 273/2008. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Projeto Aprovado, o Alvará de Construção ou o Habite-se, nos termos da Lei Complementar nº 59/1996 (Código de Obras). Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

É proibida a utilização do passeio ou via pública para permanência de veículos em manutenção ou realização de serviços nos mesmos. A atividade deve ser realizada exclusivamente no interior do imóvel, nos termos da Lei nº 1.773/1999.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade dispensada de licenciamento no órgão de vigilância sanitária estadual. Verifique abaixo a necessidade de licenciamento no serviço municipal da Vigilância Sanitária.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
01/03/2024	AVCB 0000689061	21/02/2027

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	5102751	05/03/2026	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		7020-4/00 7810-8/00 8129-0/00 8299-7/99 9609-2/99 8020-0/01
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de Diadema		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		7020-4/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		8020-0/01
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		7810-8/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		8299-7/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		8129-0/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
05/03/2026		9609-2/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE

Prefeitura de Diadema		
05/03/2026	SPM2030042101	05/03/2028